



CONGRESSO NACIONAL
(Do Sr. Helder Salomão)

EMENDA Nº - CMMPV 1166/2023
(à MPV 1166/2023)

Acrescentem-se inciso XI ao *caput* do art. 1º e § 0º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 1º**

.....
XI – fomentar a produção agroecológica e orgânica, bem como a adoção de quaisquer práticas associadas à conservação da água, do solo e da biodiversidade nos imóveis da agricultura familiar.

§ 0º O Programa de Aquisição de Alimentos integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

O fomento à produção agroecológica e orgânica é de extrema importância na lei do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) por estimular a produção agroecológica e a utilização de práticas agrícolas que preservem a biodiversidade, a qualidade do solo, a saúde dos agricultores e dos consumidores, além de reduzir o impacto ambiental e a dependência de agrotóxicos e fertilizantes sintéticos.

Além disso, a inclusão desta possibilidade de fomento no PAA pode contribuir para o desenvolvimento local e regional, gerando emprego e renda no campo, incentivando a agricultura familiar e fortalecendo a economia local.

Outro benefício é a promoção da segurança alimentar e nutricional, já que a produção de alimentos orgânicos e agroecológicos pode aumentar o acesso da população a alimentos saudáveis e de qualidade, esperançosamente para a redução da desnutrição e de doenças relacionadas à alimentação.

Portanto, a inclusão do fomento à produção agroecológica e orgânica na lei do PAA é fundamental para promover uma agricultura mais sustentável,



justa e saudável, que beneficie tanto os agricultores como os consumidores e o meio ambiente.

Sala da comissão, 24 de março de 2023.

Deputado Helder Salomão
(PT - ES)

